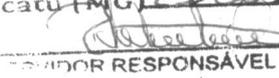


Lei nº 716

autoriza isenção de Imposto de Transmissões


PREFEITO RESPONSÁVEL

povo de Paracatu, por seus representantes, decretou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a dar a letra Matricial Nova Luz Paracatuense Imposto de Transmissões "Intervivos", além dos impostos citados na Lei municipal nº 688, de 16/11/1962.

Prefeitura Municipal de Paracatu, 12 de março de
Prefeito Municipal:
Diretor de Administração:

§ 1º - Em caso de reincidência, tratando-se de infração relacionada com funcionamento do comércio, será cancelada a licença concedida ao comerciante.

§ 2º - Nos demais casos de reincidência os valores das multas estipuladas no artigo 1º desta lei serão cobrados em dobro e assim, sucessivamente.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se reincidente aquele que praticar uma infração por mais de uma vez.

§ 1º - Constatada a infração, o funcionário encarregado da fiscalização lavrará auto de flagrante, que será assinada pelo autuante, pelo autuado e por dois testemunhas.

§ 2º - Reusando-se o infrator a assinar o auto, será a reusa testemunhada na forma da lei.

Art. 3º - Realizado o auto de infração, será o mesmo combinado, digo, encaminhado ao chefe do Executivo para impor a sanção cabível em cada caso.

§ 1º - Imediata a sanção, se se tratar de multa será o infrator imediatamente notificado para pagar no prazo de 48 horas.

§ 2º - Esgotado o prazo acima sem o recolhimento da multa, será esta inscrita em dívida ativa.

§ 3º - Feita a inscrição, será iniciada, no prazo de 24 horas, a cobrança executiva de cobranças, que será acrescida das custas judiciais e dos honorários de advogado contratado pela Prefeitura.

Art. 4º - O funcionário notificante terá direito a uma percentagem de 20% sobre o valor da multa.

Parágrafo único - A percentagem só será, sem

Artigo 5º - Caso o funcionário, ao cumprir
do seu dever, seja desautorizado ou desacatado, será
incontinenti instaurado o competente processo cri-
minal, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º - Na execução desta lei, poderá o re-
municipal ou o funcionário por ele designado, re-
sitar a força policial para dar integral guar-
da ao Fiscal no cumprimento do seu dever.

Art. 7º - Perogadas as em contrário, entrará
presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paracatu, 12 de outubro de
1964.
Prefeito Municipal:

Diretor Administrativo: